

em sessão solene com dia e hora previamente marcados.

- 13º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande de Minas, 16 de junho de 1968.

Mário Celso
Secretário

Lei nº 526, de 10 de fevereiro de 1972.

Dispõe sobre autorização para criação de classes anexas ao Colégio Normal Comercial de Rio Grande de Minas, para estágio de alunos do 3º ano normal.

O povo do Município de Rio Grande de Minas, por seus representantes, decreta eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

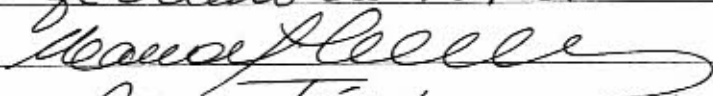
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar (4) quatro classes anexas ao Colégio Normal Comercial de Rio Grande de Minas, para estágio de alunos do (3º) terceira série do Curso Normal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da

autorização do Art anterior, com ead por
conta da dotação própria orçamentá-
ria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prezeitura Municipal de São João de
Mina, 10 de fevereiro de 1972.


Secretário.